CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 1182 de 195

Promovente: CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

PROJÉTO DE LEI Nº 64/53

Assunto: Dispondo sôbre a alteração da Taxa de Calçamento.

ANDAMENTO

C. Justiça em:	Devolvido em:	C. Finanças em:	Devolvido em:
= 4 MAI 1954	10 MAI 1954	10 JUN 1954	12-8-1954
18 MAI 1954	24 MAI 1954	=	=
ao s Prefeit. 17-8-54	Devolvido 31-8-54		

Observações: Aprovado em 23/11/54

Arquivado em 27 NOV 1954

DIRETOR DA SECRETARIA
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéa

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 762/53
Assunto:

EM 16 de Novembro de 1.953.

Remetendo projeto de lei dispondo sobre alteração da taxa de calçamento.

Senhor Presidente.

Aprovado!
Às Comissões
de
Justiça e Finanças
3/5/954.
J.M. Almeida

Com o presente, temos a honra de passar á mãos de Vossa Excelência, para aprovação dessa Egrégia Camara, o anexo projeto de lei, dispondo sobre alteração do Decreto-lei nº 32, de 2 de Janeiro de 1.940 que cria e regula a cobrança da taxa de calçamento.

Visa o presente projeto de lei, uma vez aprovado, possibilitar a Prefeitura a proceder a cobrança da taxa de calçamento em mais curto espaço de tempo, uma vês que a lei em vigor prevê a cobrança em dez anos, e não ser possivel á municipalidade executar tal serviço em tão longo prazo para pagamento.

Para governo dessa Edilidade, esclarecemos que o custo do serviço, por metro quadrado, está orçado em Cr.$ 185,00 por metro. Caso o proprietario optar pelo pagamento a vista, pagará somente Cr.$ 185,00 por metros. E em caso contrário pagará a mesma importancia, acrescida de 12% aa., no prazo de três anos, ou sejam em quatro prestações, sendo uma a vista e as demais, uma por ano seguintes.

Reiteramos a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e destinta consideração.

Constantino Marcolino de Sou

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência o Senhor
Presidente da Camara Municipal de Pompéia.
N e s t a

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
REGISTRADO
a fls. do respectivo livro 3
Secretaria, 16 de 11 de 1953

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 1ª discussão 23.11.54

Aprovado em 2ª discussão 23.11.54

Aprovado em Redação Final 23.11.54

Projeto de Lei 64/53

Artigo 1º :- Ficam revogadas as redações dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 32, de 2 de Janeiro de 1.940-

Artigo 2º :- Os parágrafos 1º e 2º, do artigo 4º, do mencionado Decreto-lei nº 32, de 2 de Janeiro de 1.940, passarão a ter as seguintes redações:

"Parágrafo 1º :- Caso o proprietario desejar pagar, a vista, a cóta que lhe tocar, nenhuma outra despesa será cobrada além das constantes das relações previstas no artigo 3º, do Decreto-lei nº 32."

"Parágrado 2º :- Si o proprietário não optar pela formula prevista no parágrafo anterior, as despesas então serão pagas em três anos, ou sejam: uma prestação logo ao termino do serviço e mais três, uma em cada ano seguinte, acrescidas de juros de móra, á taxa de 12% a.a.".

Artigo 3º :- Fica revogada a parte final do Parágrafo Unico, do Artigo 12º, onde diz : "com o desconto de 15% previsto no Parágrafo 2º, do artogo 4º .

Artigo 4º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 16 de Novembro de 1.953.

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL.

Para o Sr. Prefeito para dar parecer de acordo com o pedido da comissão de Finanças

Marcilio Jose Simon 16/8/54

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 2 Secretaria

Projeto de Lei

Artigo 1º :- Ficam revogadas as redações dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 32, de 2 de Janeiro de 1.940-

Artigo 2º :- Os parágrafos 1º e 2º, do artigo 4º, do mencionado Decreto-lei nº 32, de 2 de Janeiro de 1.940, passarão a ter as seguintes redações:

"Parágrafo 1º :- Caso o proprietario desejar pagar,a vista, a côta que lhe tocar, nenhuma outra despesa será cobrada além das constantes das relações previstas no artigo 3º, do Decreto-lei nº 32."

"Parágrado 2º :- Si o proprietário não optar pela formula prevista no parágrafo anterior, as despesas então serão pagas em três anos, ou sejam: uma prestação logo ao termino do serviço e mais três, uma em cada ano seguinte, acrescidas de juros de móra, á taxa de 12% a.a.".

Artigo 3º :- Fica revogada a parte final do Parágrafo Unico, do Artigo 12º, onde diz : "com o desconto de 15% previsto no Parágrafo 2º, do artogo 4º .

Artigo 4º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 16 de Novembro de 1.953.

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Pompéi

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 180/54

Assunto:

Remetendo copia do Decreto-Lei nº 32 de 2-1-1940.

EM 13 de Maio de 1.954

A Comissão interessada
A Comissão de Justiça
Regimente.
13/5/954
P.M. Abreu

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar mãos de Vossa Excelência a inclusa Lei Tributaria que consta o Decreto-nº 32, de 2 de Janeiro de 1.940 em atenção ao que foi solicitado pelo cio nº 52/54 déssa Egrégia Câmara.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos testos de elevada estima e distinta consideração.

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excéa o Senhor:
Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
N é s t a

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
REGISTRADO
a fls. do respectivo livro
Secretaria, 12 de 5 de 1954
Diretor da Secretaria

CAMARA ... POMPEIA
... livro
Secretaria ... de 195...

Aprovado
23.11.54

E M E N D A A O P R O J É T O D E L E I

Nº 64 /53 , de 16 de Novembro de 1.953.

ONDE SE LÊ :- Paragráfo 2º :- Si o proprietario não opt
pela formula prevista no paragráfo anterior, as despesas então serão
gas em três anos, ou sejam: uma prestação logo ao termino do serviço
mais três, uma em cada ano seguinte, acrescidas de juros de móra, á t
de 12% a.a.

LEIA- SE :- Paragráfo 2º :- Si o proprietário não optar
formula prevista no paragráfo anterior, as despesas então serão pagas
5 (cinco) anos, ou sejam : uma prestação logo ao termino do serviço
mais 4 (quatro) , uma em cada ano seguinte, acrescida de juros de m
á taxa de 12% a.a.

ONDE SE LÊ :- Artigo 4º :- Esta lei entrará em vigor na
de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

LEIA- SE :- Artigo 4º :- Esta lei entrará em vigôr e
1º de Janeiro de 1.955, revogadas ás disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 24 de Maio de 1.954.

Admiral de Carvalho Filho
Sergio F. Bangueira

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Fls. 6
Secretaria

Comissão de Constituição e Justiça

Parecer ao projeto de lei nº64/53
nº 12/54

Visa o presente projeto de lei a modif:
ção de vários artigos do decreto-lei nº 32, de 2 de Janeir
de 1940.

Indiscutivelmente trata-se de um proje
incosntiticional, a não sêr que o plenario aprove uma eme
referente a data em que a lei entrará em vigôr.

Prescreve o art.141, nº 34, da Constitui
Federal que "nenhum tributo será exigido ou aumentado
que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exerc
sem prévia autorização orçamentaria, ressalvada, porem, a t
fa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra".

Dessa fórma, nenhum tributo, isto é, nenhu
posto ou taxa poderá sêr cobrado no mesmo exercicio em q
fôr promulgada a lei que o cria ou aumenta.

Consequentemente, incosntitucional é o a
4º do projeto lei nº 64/53, que determina entre a mesma e
gôr na data da sua publicação.

Unanime é, hoje, a interpretação que os T
nais teem dado a esse dispositivo constitucional.

Num recurso de alguns proprietarios de l
lia contra o ato do Prefeito daquele municipio que pôs em
execução um projeto de lei da Edilidade, o Egregio Tribuna
Justiça assim decidiu:

"Realmente, como bem demonstraram e desde logo pr
ram os impetrantes, o ato do Prefeito não póde s
sistir por infringir o art.141, § 34, da Constitui
Federal e o art.63 da Constituição do Estado, que

nitem aumento de tributo sem que a lei o estabeleça e conste previsão orçamentaria"(Revistra Tribunais,189/363).

Num outro acordão,o Tribunal de Justiça do ado assim decidiu:

"Nos termos do disposto no art.143,§34 da Constituição Fede- faz-se mistér para que possa ser cobrado o imposto majorado,num exercicio financeiro,que exista anteriormente a lei que o aumen- e ao depois seja autorizada a cobrança pela lei orçamentaria"(Rev. unais,201/269).

Portanto,apresentamos uma emenda ao art.4º,afim que a lei entre em vigôr em 1º de Janeiro de 1955.

Com essa emenda, o projeto será perfeitamente cons- ucional.

xxx

Quanto ao interesse da coletividade,da qual so- representantes,julgamos muito limitado o prazo constante do paragra- 2º,do art.2º,do presente projeto de lei.

O Decreto-Lei nº 32,de 2 de Janeiro de 1940 esta- ecia o prazo de 10 anos para o pagamento da taxa de calçamento.

De fato o prazo ali previsto era por demais longo.

Todavia,não podemos concordar o periodo de tres anos scrito na modificação pleiteada pelo projeto do Sr.Prefeito.

Parece-nos que o prazo de cinco anos não só satis- os interesses do Fisco como os do povo.

Dessa fórma,nova emenda apresentamos,alterando de s para cinco o prazo para o pagamento da taxa de calçamento.

Sala das sessões,em 21 de Maio de 1954

Presidente Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
Fls. 7
Secretaria

PARECER Nº 28/54 - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS -

AO PROJÉTO DE LEI N- 64/53 -

Veio ter ás mãos désta Comissão o Projéto de Lei - nº 64/53, dispondo sôbre alteração da Taxa de Calçamento, de autoría do snr. Prefeito Municipal, embora esta comissão achando demasiado o preço estipulado de CR$ 185,00 por metro quadrado á ser cobrado dos contribuintes, de acôrdo com o paragrafo 1º do artigo 1º, é pela aprovação, mas, Requeremos que o snr. Prefeito, envie uma relação dos preços de cada quarteirão, descriminando quanto gastou com operarios, com transporte de terra, com assentamento, com pedras, et

Antigamente foi cobrado á CR$ 32,00 por metro quadrado.

Com referência ao praso, somos de acôrdo com o parecer da Comissão de Justiça, alterando para 5 (cinco)anos.

Sala das Comissõesm em 12 de Agosto de 1954.

Floriano Eiras - Relator -

Manuel Pinto Soares

Sergio F. Barreiros

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
Fls. 9
Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 301/54
Assunto:

EM 31 de Agosto de 1.954.

Respondendo ao oficio 87/54, relacionado c/ serviço calçamento

Senhor Presidente.

Com o presente, temos a honra de acusar recebimento do oficio nº 87/54, datado de 17 do corrente mês, dessa Egia Camara, pelo qual a Comissão de Finanças e Orçamentos dessa Edilidade solicita informações sobre o preço de cada quarteirão, descriminado o quanto gastou com operarios, transporte de terra, assentamento e paralelepipedes.

Em resposta temos a honra de comunicar a Vossa Excelência que referida obra custou o seguinte:

Custo de um metro quadrado de pedra (28 paralelepipelos)	80,
Frete, por metro quadrado, das referidas pedras	68,
Custo da mão de obra, por metro quadrado	20,
Custo do :- transporte das pedras da estação, transporte da terra tirada da rua, transporte de areia para o assentamento e cobertura dos paralolepipedos e outros serviços, por metro quadrado	16,
S o m a (por metro quadrado)	Cr.$ 185,

Reiteramos a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e destinta consideração.

Constantino Marcolino de Souza
Prefeito Municipal

Á Sua Excelência o Senhor
Luiz Melges
DD. Presidente da Camara Municipal de Pompéia
N e s t a

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
FOLHA
a respectivo livro
Secreta 31 de agôsto de 1954
Diretor da Secretaria